

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dispõe sobre a proteção de consciência e de crença nas instituições religiosas do Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os templos de qualquer culto terão garantida a liberdade para atribuir o uso dos banheiros de suas dependências de acordo com a definição biológica de sexo, pela denominação "masculino" e "feminino" e não pela identidade de gênero.

Art. 2º - O disposto nesta lei também se aplica às escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas, bem como aos eventos e atividades por elas realizados, ainda que fora de suas dependências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2022.

SAMUEL JUNIOR

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Tal propositura busca regulamentar o uso de banheiros em templos de qualquer culto ou natureza. No caso dos templos das religiões de origem judaica, a definição de "uso de acordo com o sexo", refere-se ao conceito biológico de sexo.

O texto da Bíblia define o ser humano como homem e mulher; masculino e feminino; macho e fêmea. Para estas religiões estes conceitos são de natureza absoluta, representando dogmas imutáveis, não cabendo relativização ou interpretação diversa ao texto literal. (Genesis, 1:27, 5:2; Marcos, 10:6; Mateus 19:4 -6; dentre outros)

Fora deste conceito, de homem e mulher, a ação humana é tida como pecado e abominação aos olhos de Deus. Mesmo sendo um preceito divino, segundo o qual Deus abomina o pecado, mas ama o pecador, religiões monoteístas pregam a separação física, em lugares de culto, de homens e mulheres.

Assim, o uso distinto de sanitários por homens e mulheres, faz parte da essência da religião por eles professada.

Tal projeto não se trata de uma atitude discriminatória ou de segregação, tratando-se de templos e eventos de cunho religioso, a definição binária do uso de banheiro faz parte de uma legítima manifestação de liberdade religiosa, procedida destaca-se, interna corpore.

Assim sendo, apelamos aos nossos pares a aprovação de tal propositura, como evidência do respeito ao local sagrado de culto que cremos, Vossas Excelências nutrem.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2022.

SAMUEL JUNIOR

DEPUTADO ESTADUAL